LEI Nº 2189, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI TURNO ÚNICO CONTÍNUO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica instituído Turno Único Contínuo de seis (6) horas diárias nos Serviços Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º O horário do Turno Único Contínuo é das 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 2º O Turno Único Contínuo será aplicado somente para os serviços externos da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 3º O Turno Único Contínuo não se aplica aos serviços administrativos e de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º O Turno Único Contínuo instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 27 de novembro de 2017.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 1º O Turno Único Contínuo instituído no artigo 1º desta Lei vigorará até o dia 28 de fevereiro de 2018.

§ 2º Fica a critério da discricionariedade do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, o encerramento do Turno Único Contínuo antes da data prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º Cessado o Turno Único Contínuo, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho dos seus cargos, especificadas na Lei Municipal nº 1183, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do Turno Único Contínuo, a convocação para prestações de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes às jornadas de trabalho estabelecidas para os cargos na Lei Municipal nº 1183, de 07 de junho de 2006 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 22/11/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br